



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PGM n. 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Procuradoria - Geral do Município/PGM, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autorizado no processo n. 045947/2026-97, conforme justificativa contida nos autos, que será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAR OS LEILÕES DE ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

DEMANDANTE: PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente através do e-mail: saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br . **Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na Procuradoria – Geral do Município ou postados via Correios.**

DATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: A primeira reunião será realizada em **10 (dez) dias úteis** após a publicação do aviso de abertura do credenciamento nos veículos oficiais.

DATA DAS DEMAIS REUNIÕES DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: Após a primeira reunião, as demais documentações serão analisadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 9h (horário local).

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Edital de credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso de credenciamento e poderá ser republicado quantas vezes for pertinente, estando a republicação sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, **no mês de aniversário do edital**, com a manutenção da oportunidade para a adesão de novos credenciados.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão retirar o edital nos seguintes endereços eletrônicos: <https://pnpcp.gov.br/app/editais>; <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> e

Caso o interessado pretenda obter cópia física do edital ou de outros documentos processuais, deverá solicitá-lo por escrito ao agente público designado, ficando condicionado ao posterior pagamento dos custos de reprodução cobrados na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na rua Marechal Rondon, 2655 - Centro, e apresentação do comprovante de pagamento.

Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser adquiridas através do telefone (67) 3314-3351, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min.

Todas as referências de horário previstas no edital e nos avisos seguirão o **horário local (MS)**.

1 - DO OBJETO

- 1.1 -** O presente edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para realizar os leilões de alienações de bens imóveis pertencentes ao Município de Campo Grande/MS.

2 - DO VALOR

- 2.1 -** Os valores a serem pagos como remuneração pelos trabalhos a serem desenvolvidos estão indicados na cláusula quarta do Termo de Credenciamento (**Anexo I do Termo de Referência**).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1 -** Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas ou empresários individuais, conforme estabelecido o art. 57 e o art. 58 da Instrução Normativa DREI n. 52, de 2022 e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.1.1 -** No caso de optar pelo registro como empresário individual, o interessado ficará vinculado exclusivamente à atividade de leiloaria, ficando expressamente vedado o exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu próprio nome ou em nome alheio. Esta restrição abrange também a proibição de constituir sociedade de qualquer natureza ou denominação, conforme preceituam o art. 58 da IN DREI n. 52, de 2022, e o art. 36, §§1º e 2º do Decreto n. 21.981, de 1932.
- 3.2 - Não poderão participar:**
- 3.2.1 -** Aqueles não enquadrados nas disposições do subitem 3.1.1 deste Edital.
- 3.2.2 -** Aqueles que se enquadrem em qualquer das vedações do artigo 14 da Lei n. 14.133/21;
- 3.2.3 -** Servidores públicos municipais da PGM e os agente públicos designados para o processo de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.4 -** Aqueles que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - DA INSCRIÇÃO

- 4.1 -** Para participar do credenciamento, os interessados deverão encaminhar os documentos informados no **item 5** deste edital através do e-mail saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br.
- 4.1.1 -** A documentação solicitada deverá ser anexada em arquivos digitalizados em consonância com o **item 5 do edital**, respeitados os tamanhos e formatos dos arquivos.
- 4.2 -** Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da PGM ou postados via Correios.
- 4.3 -** Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

5- DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 -** O leiloeiro oficial interessado em se credenciar neste procedimento deverá, conforme seu enquadramento (pessoa física ou empresário individual), apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação/não credenciamento:
- 5.1.1 - Habilitação Jurídica:**
- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Certidão do Registro Civil de Pessoas Naturais com a devida atualização.
- 5.1.1.1 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade de débitos tributários;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014 e suas alterações e Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão de de Débitos Relativos à Tributos Estaduais);
- e)** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada (somente no caso de Empresário individual);

5.1.4 - Qualificação técnica:

- a)** Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove a realização de eventos similares ao licitado (leilões oficiais, públicos ou privados, **de bens imóveis**).
- a.1)** O atestado deverá conter: (i) nome do leiloeiro oficial, cpf, endereço e telefone, local e data de emissão; (ii) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; (iii) comprovação de ter realizado leilão; (iv) quantidade de bens leiloados e quantidade de bens arrematados.
- b)** Comprovação de que possui matrícula para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, conforme art. 46 da Instrução Normativa DREI/ME n. 52 de 29/07/2022 e art. 1º do Decreto n. 21.981, de 1932;

5.1.5 - Outros documentos:

- a)** Requerimento de inscrição neste credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo leiloeiro oficial ou por seu procurador, conforme modelo constante no **Anexo II do Termo de Referência**, onde declarará:
 - I** - Está ciente e de acordo com as normas que regem o edital de "**CRENCIAMENTO**" e seus anexos e com as condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;
 - II** - Que disponibilizará toda a estrutura mínima exigida neste instrumento (estrutura física, endereço eletrônico, impressão de material gráfico, entre outros), bem como, pessoal técnico capacitado para desempenhar todas as atividades.
 - III** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - IV** - Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação estabelecidas no subitem 3.1.2 do Termo de Referência (**ANEXO I**).
- a.1)** No caso de requerimento assinado por procurador, tal documento deverá, sob pena de inabilitação, se fazer acompanhado de instrumento público ou particular de procuração conferindo poderes ao outorgado para representar, receber, assinar e dar quitação nos casos em que houver necessidade, juntamente de cópia simples do RG e CPF do outorgado;

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.2.1** - Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
- 5.2.2** - Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informados a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo.
- 5.2.3** - Ao receber a documentação, a administração encaminhará um e-mail de confirmação ao interessado.
- 5.2.4** - Os agentes públicos designados para o processo de Credenciamento não se responsabilizarão por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do interessado.
- 5.2.5** - Os agentes públicos designados para o processo de Credenciamento poderão checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constituem crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
- 5.2.6** - No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.
- 5.2.7** - Os documentos que demandarem prazo deverão estar dentro no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como de até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.
- 5.2.8** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.
- 5.2.9** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 5.2.10** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

6 - DO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 6.1** - O procedimento de credenciamento será conduzido pelos agentes públicos designados pela Procuradora – Geral do Município (Resolução "PE" PGM n. 68, de 30 de abril de 2026).
- 6.2** - A primeira reunião para análise das documentações será realizada em **10 (dez) dias úteis** após a publicação do aviso de abertura do credenciamento nos veículos oficiais.
- 6.3** - As demais reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 9h (horário local).
- 6.3.1** - Serão analisadas as documentações recebidas até as 23h59min do dia anterior às supracitadas reuniões.
- 6.4** - Caso alguma das datas anteriormente mencionadas recaiam em feriado ou ponto facultativo, a realização da reunião de análise será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.
- 6.5** - Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões logísticas, os agentes públicos designados para o procedimento de Credenciamento realizarão reuniões de análise das documentações em datas específicas, conforme descrito anteriormente.
- 6.6** - Na data e horário designados, os agentes públicos designados se reunirão para analisar os documentos recebidas até as 23h59min do dia anterior. Aqueles que forem entregues após este momento serão analisados apenas na próxima reunião agendada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.7 -** Serão HABILITADAS todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.
- 6.7.1 -** Após a entrega dos documentos para habilitação será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e necessários para apurar fatos existentes à época da entrega da documentação;
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos;
 - c)** para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;
 - d)** para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - e)** juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da entrega da documentação, pela interessada, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.
- 6.7.2 -** Nos casos em que não seja possível a regularização online pelos próprios agentes públicos, estes entrarão em contato com a parte interessada por meio do e-mail fornecido no Requerimento de Inscrição, solicitando o saneamento da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação. Será concedida à parte interessada a oportunidade de incluir novos documentos ou documentos complementares para atender às exigências do edital.
- 6.7.3 -** Não atendendo a diligência no prazo estipulado, ou deixando de prestar informações complementares solicitadas, ou ainda, sendo o e-mail informado inválido, a interessada será declarada inabilitada.
- 6.7.4 -** Considerando própria a natureza do credenciamento e o objetivo de ampliar a participação de interessados, a Administração, adota procedimentos de diligência para permitir a complementação documental, **garantindo a efetividade do processo.**
- 6.7.5 -** Não serão habilitadas as partes interessadas que não atenderem as exigências do edital e que deixarem de fornecer as informações solicitadas pelos agente públicos de Credenciamento. Além disso, a apresentação de documentos de forma incompleta, ilegível, rasurada, ou a falta de informações ou documentos obrigatórios, resultará na inabilitação/não credenciamento da interessada, caso não sejam sanados no prazo estipulado pelo agente público.
- 6.7.6 - A inabilitação não exclui a possibilidade de a interessada tentar o credenciamento novamente, podendo ela apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise em futuras reuniões.**
- 6.7.7 -** Após a análise das documentações o agente público designado para o procedimento de Credenciamento declarará a(s) participantes(s) habilitada(s) ou inabilitada(s), concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.
- 6.7.8 -** Será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) com todos os fatos relevantes das sessões, a(s) qual(is) será(ão) disponibilizada(s) no portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.
- 6.7.9 -** O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.
- 6.7.10 -** Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.
- 6.7.11 -** Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.7.12 -Ato contínuo será publicada a lista com a ordem de classificação, de acordo com o critério estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**), será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7 - DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A ordem de classificação para a distribuição da demanda pública e a distribuição dos serviços entre as credenciadas observará as disposições do subitem 6.5 e 6.6 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 - Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, para apresentação das razões recursais.

8.2.1 - O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

8.2.2 - Fica assegurada vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e das contrarrazões.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Procuradoria – Geral do Município - PGM, localizada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n. 2655, 2º Andar, Centro, Campo Grande-MS, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou digitalizados e encaminhados pelo e-mail: saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br

8.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

8.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

9 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - As disposições acerca da assinatura do termo de credenciamento estão dispostas no item 7 do Termo de Referência (**ANEXO I**).

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Não há previsão de dotação orçamentária, vez que não haverá despesas decorrentes do presente credenciamento, haja vista que os pagamentos das comissões serão efetuados pelos arrematantes compradores, ficando a Administração dispensada do pagamento da taxa do comitente, nos termos do art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

11- DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1** - Os procedimentos relativos à liquidação e demais condições de pagamento, bem como as disposições relativas ao reajuste, encontram-se dispostas no Termo de Credenciamento (**ANEXO I do Termo de Referência**).

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o participante que:

- I** - não assinar o termo de credenciamento, quando convocado;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocada;
- III** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- IV** - fraudar o procedimento;
- V** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- VI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- VII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.1.1** -A recusa injustificada da participante em assinar o termo de credenciamento ou em receber ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital.

- 12.2** - Pelas infrações administrativas previstas no item **12.1**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **participante** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.2.1** -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 12.2.2** -Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 12.3** - A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 12.4** - A sanção de **MULTA** será aplicada nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.4.1** - Para a infração prevista no inciso II do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho;
- 12.4.2** - A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.5** - A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6** - A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos III a VII do subitem 12.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do subitem 12.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.7** - A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9** - Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11** - Serão indeferidas pelo agente público designado, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.12** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I** - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II** - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 2013;
- III** - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.13** - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, na Lei n. 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.14** - O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.
- 12.15** - É admitida a reabilitação da participante/credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1 - A sanção pelas infrações "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o referido procedimento auxiliar ou a execução" e "praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013" exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.16 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17 - As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Credenciamento (**ANEXO I do Termo de Referência**).

13 - DO DESCREDCIAMENTO

13.1 - As disposições acerca dos casos de descredenciamento encontram-se definidos no Termo de Credenciamento (**ANEXO I do Termo de Referência**).

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 - Os agentes públicos designados para o processo de Credenciamento responderão aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos veículos em que se deu a divulgação inicial.

14.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão dos agentes público para o processo de Credenciamento será motivada nos autos.

14.5 - As impugnações poderão ser interpostos através de protocolo na Procuradoria – Geral do Município (PGM), localizada na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, n. 2655, 2º Andar, Centro, Campo Grande-MS, por via física, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h00min e de 13h00min às 17h30min ou digitalizados e encaminhados pelo e-mail: saf.pgm@pgm.campogrande.ms.gov.br.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada quantas vezes for pertinente, estando sujeita à demonstração da continuidade da necessidade pública, devendo ser realizada mediante publicação, no mês de aniversário do edital, com a manutenção da oportunidade para a adesão de novos credenciados.

15.2 - Na eventualidade de prorrogação do edital de credenciamento, os credenciados existentes serão mantidos, enquanto os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de credenciamento, observando-se os procedimentos citados no Termo de Referência.

15.3 - O Município de Campo Grande - MS, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento nos termos do artigo 71, II da Lei n. 14.133/2021, ou proceder sua anulação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ofício ou mediante provação de terceiros, anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (art. 71, III da Lei n. 14.133/2021)

15.4 - Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do edital.

15.5 - Integram o presente edital, os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CAMPO GRANDE - MS, 4 DE MAIO DE 2026.

CECÍLIA SAAD CRUZ RIZKALLAH
Procuradora-Geral do Município



Edital

Código do documento: LCYH-DDNA-GBYF-E32K



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LCYH-DDNA-GBYF-E32K>

Ou digite o código: LCYH-DDNA-GBYF-E32K

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Externa

CECILIA SAAD CRUZ RIZKALLAH

CPF: 900*****49

Em: 05/05/2026 18:34
